



DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579, de 11 de setembro de 2012			
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 4º	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao §4º do art. 1º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º.

§ 4º Os contratos de concessão e de cotas definirão as responsabilidades das partes e a alocação dos riscos decorrentes de sua atividade, assegurada às concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição repasse integral às tarifas de quaisquer responsabilidades e riscos a elas alocadas.

....."(N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, prevê que os contratos de concessão e de cotas definirão responsabilidades e alocação de riscos, nos seguintes termos:

"§ 4º Os contratos de concessão e de cotas definirão as responsabilidades das partes e a alocação dos riscos decorrentes de sua atividade".

Ocorre, contudo, que o dispositivo não assegura a preservação da neutralidade da posição das concessionárias distribuidoras em relação a essa alocação de riscos futuros por meio de contrato de adesão a ser imposto pelo Poder Concedente e em face do qual as distribuidoras não terão qualquer ingerência.

Essa garantia de neutralidade na compra de energia, princípio já constante

ASSINATURA